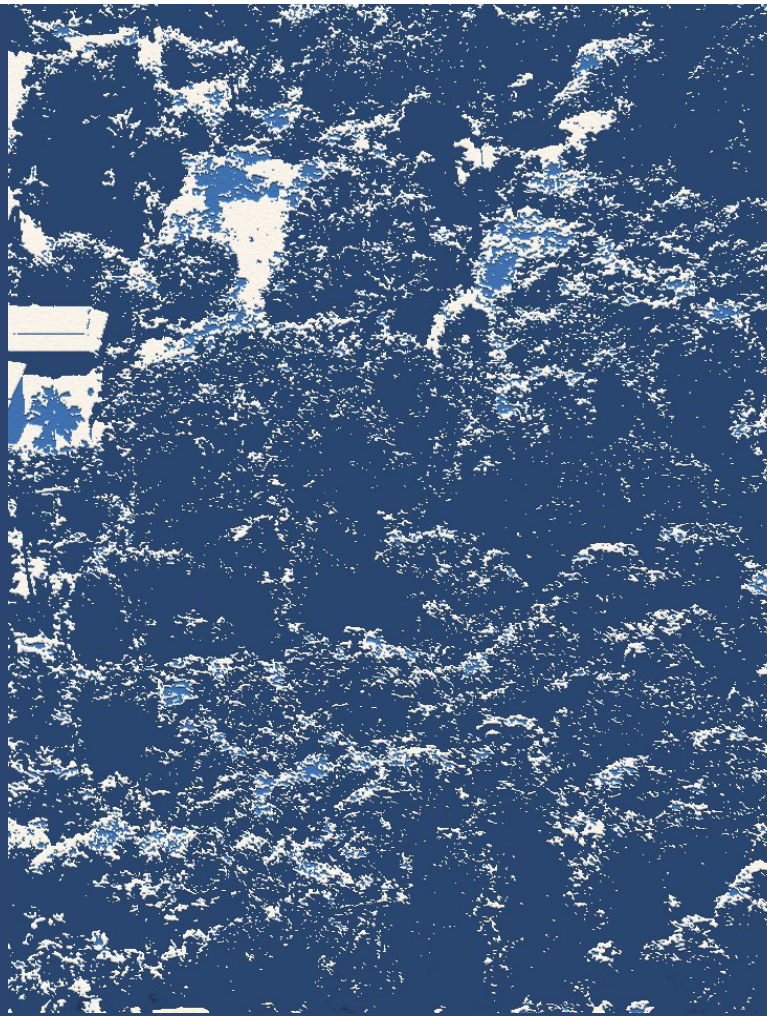




**Plataforma de
Territórios
Tradicionais**





DIREITO À TERRA

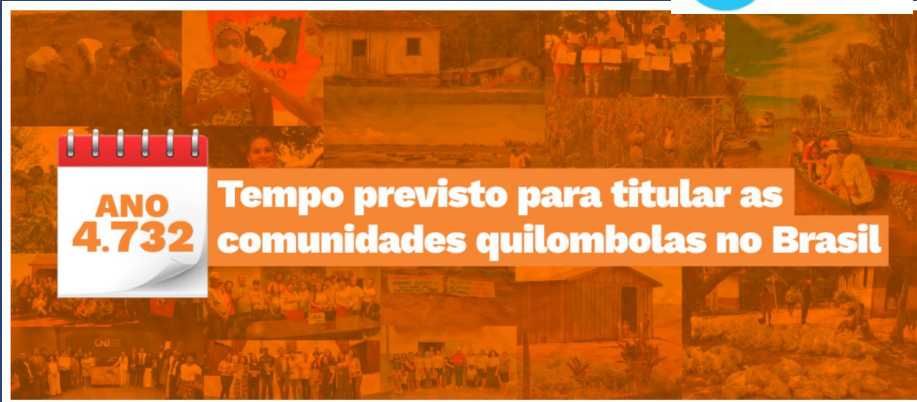
Futuro impossível: titulação de quilombos vai demorar 2 mil anos se continuar no ritmo atual

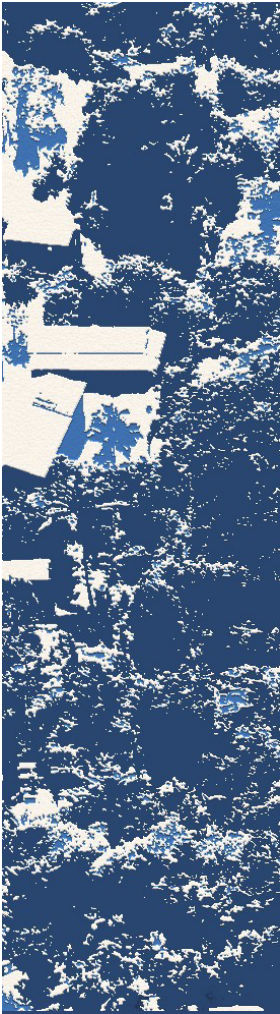
Governo federal levará 2,7 mil anos para concluir regularização de 1.857 quilombos que estão pendentes no Incra

BdF



Terra de
Direitos





Chico Mendes e a luta das populações extrativistas

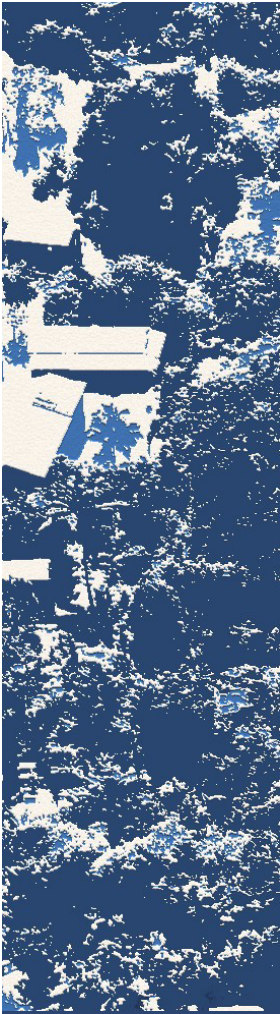
NÓS, SERINGUEIROS REPRESENTANDO OS ESTADOS DE RONDÔNIA, ACRE, AMAZÔNAS E PARÁ, REUNIDOS EM BRASÍLIA DE 11 A 17 DE OUTUBRO DE 1985, NO “1o ENCONTRO NACIONAL DE SERINGUEIROS DA AMAZÔNIA”, TOMAMOS AS SEGUINTE RESOLUÇÕES:

[...]

II - REFORMA AGRÁRIA

1. Desapropriação dos seringais nativos.
2. Que as colocações ocupadas pelos seringueiros sejam marcadas pelos próprios seringueiros, conforme as estradas de seringa.
3. Não divisão das terras em lotes.
4. Definição das áreas ocupadas por seringueiros como reservas extrativistas, assegurado seu uso pelos seringueiros.





O que são as Reservas Extrativistas?

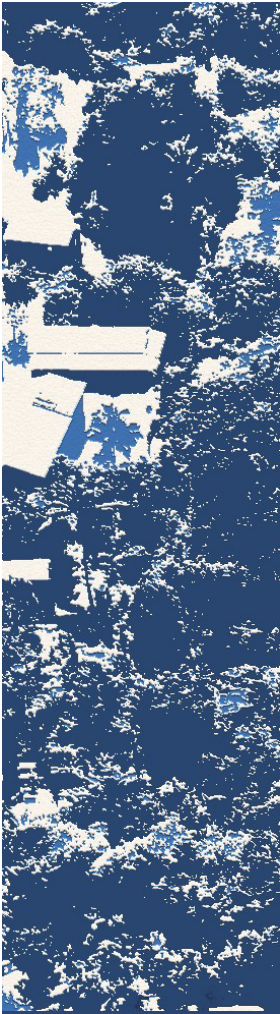
“O programa de reservas extrativistas, formulado por sindicalistas amazônicos na década de 1980, com destaque para Chico Mendes, visava a conservar e melhorar o sistema de colocações – um campesinato florestal – abolindo o sistema do barracão.

*“Hoje chamadas de **comunidades**, as colocações são as unidades de uso da floresta por grupos domésticos, articuladas internamente e entre si por relações de vizinhança, cooperação, trocas e mobilização política.”*

“A questão apresentada em janeiro de 1988 era: como poderão os seringueiros substituir o sistema patronal e reorganizar coletivamente a vida na floresta ao manter o sistema de colocações? [...] As colocações são o embrião de um modo de adaptação humana à floresta tropical que é social, ecológica e economicamente promissor.”

(Mauro W. B. de Almeida)





O SNUC entre **territórios** e **identidades**

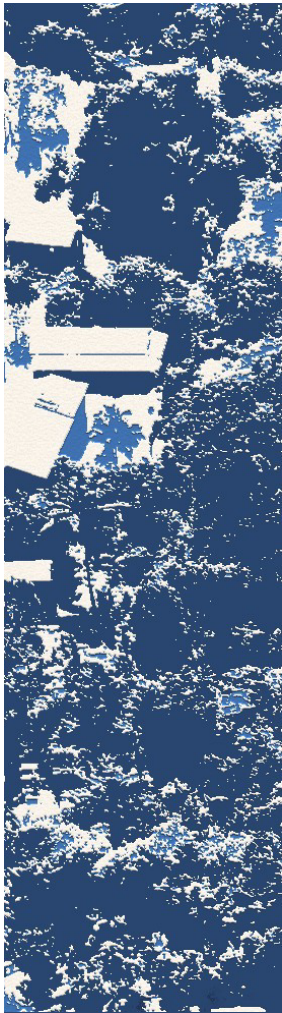


“Está em curso uma **nova reforma agrária**, por assim dizer transfigurada em uma pluralidade de movimentos e de questões e trazendo novos recortes da luta pela redistribuição do espaço natural-humano: direitos sobre a diversidade e a qualidade na natureza humana e cultivada sobre conhecimento e modos de vida, sem se restringir a direitos de cidadania genéricos”

Mauro W. B. de Almeida

Reconhecer **territórios** e/ou **identidades**?

Portaria MMA/MDA 1309, de 04/02/2025, do
Programa Territórios da Floresta



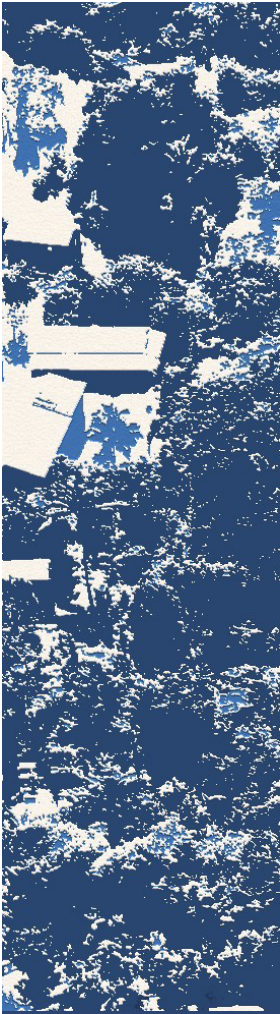
Uma mudança de paradigma

Paradigma do Campesinato

- Invisibilização de identidades diferenciadas
- Assimilacionismo e integração nacional
- Preservação ambiental sem a presença humana
- Movimento camponês e reforma agrária “clássicos”

Paradigma dos Povos e Comunidades Tradicionais

- Etnogênese
- Multiculturalismo
- Socioambientalismo
- Afirmação de “novos” sujeitos e desenvolvimento de estratégias locais de luta



Convenção OIT 169

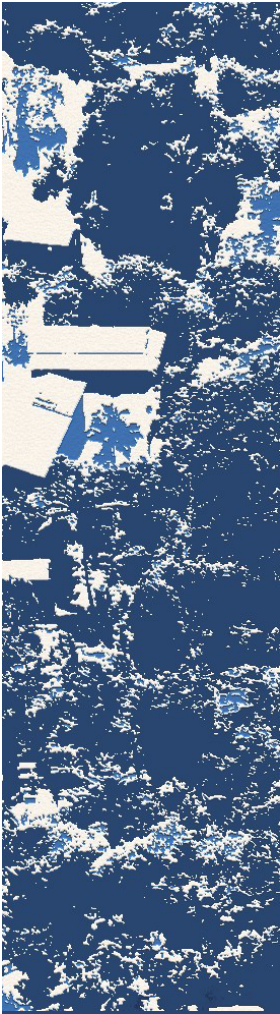
Artigo 14

1. Dever-se-á **reconhecer** aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para **determinar** as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e **garantir** a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

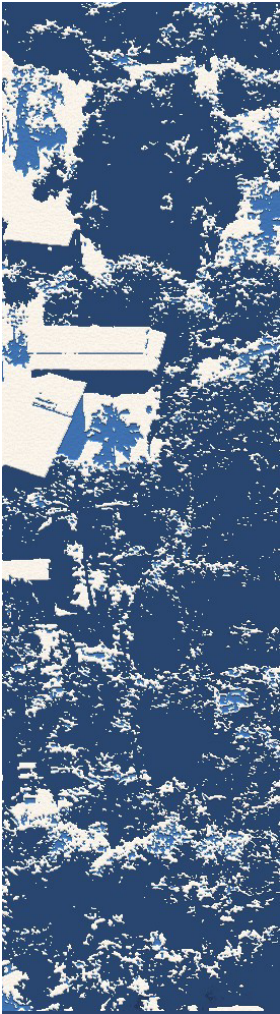




RECONHECER, determinar, garantir

- Reconhecer significa evidenciar que os territórios tradicionais, independentemente da sua condição fundiária, cumprem funções albergadas pela Constituição Federal, em especial, a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural (arts. 215 e 225, da CRFB).
- O reconhecimento do território **é etapa anterior e distinta da sua regularização fundiária**. O reconhecimento serve como porta de entrada para acesso a políticas públicas que assegurem permanência no território, o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis.
- Segurança jurídica da posse tradicional. Prevenção à grilagem de terras. Integração com SICAR e SIGEF.
- Autodeclaração territorial por meio da Plataforma de Territórios Tradicionais. Recepção pelo Poder Público e validação.

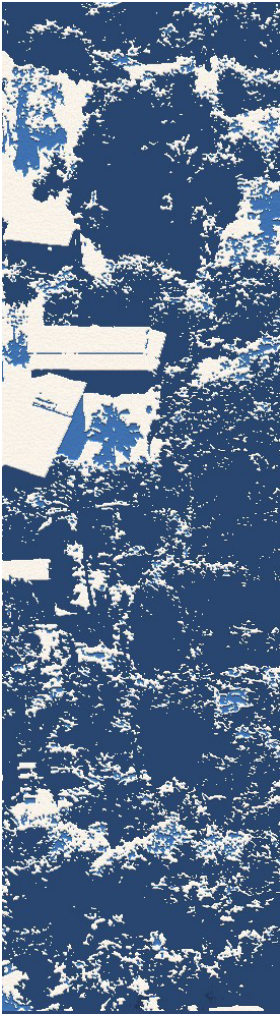




ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES

- Para obedecer aos *standards* de proteção estabelecidos na Convenção no 169 da OIT, é necessário criar um regime jurídico de salvaguarda dos territórios tradicionais não demarcados, estabelecendo obrigações positivas e negativas do Estado e de particulares em face desses territórios. O estabelecimento de salvaguardas anteriores à demarcação é **necessário** para prevenir graves violações de direitos humanos e degradação ambiental; e é **útil** para orientar e racionalizar investimentos privados.
- A **posse tradicional** não se confunde com as demais modalidades de posse. A posse tradicional é um **direito fundamental autônomo**;
- O direito ao território existe desde antes da demarcação. A demarcação do território tradicional possui natureza meramente **declaratória**.



An aerial photograph showing a traditional settlement nestled within a dense forest. Several small, simple houses with light-colored roofs are visible, surrounded by lush green trees. The settlement appears to be in a valley or a clearing within the forest.

ENUNCIADO 47, DA 6ª CCR/MPF

*“A **autodeclaração dos territórios tradicionais** por povos e comunidades tradicionais é legítima e gera repercussões jurídicas, independentes e incidentais aos procedimentos de reconhecimento e titulação estatal, e deve influenciar e induzir políticas públicas diversas, tais como as relacionadas às **questões fundiárias e ambientais**. Nesse sentido, é dever do Ministério Público Federal defender tais iniciativas extrajudicialmente e judicialmente.”*

Reconhecer **territórios** e/ou **identidades**?

Portaria MMA/MDA 1309, de 04/02/2025, do
Programa Territórios da Floresta





O anexo I da Norma ISO 19.152

A Onu-Habitat buscou desenvolver um sistema de registros de direitos fundiários que favorecesse os territórios que permaneciam invisíveis ao sistema fundiário formal. Trata-se do *Social Tenure Domain Model* (STDM), um sistema de registro de direitos *pro poor*, compreendidas em um *continuum* de direitos à terra.

A ideia de um *continuum* de direitos à terra que deve ser reconhecido e assegurado pelo Estado brasileiro exige a decisão política de aderir a um *standard* capaz de traduzir a “polifonia do real”.

O *Social Tenure Domain Model* destina-se, sobretudo, aos países com pouca cobertura cadastral, ou com assentamentos informais e ocupações tradicionais de grande escala.





Integração da autodeclaração (e da PTT) nas políticas públicas

Superada a tarefa política de admitir a autodeclaração das posses tradicionais, a recepção formal dessa autodeclaração territorial traz consigo o desafio técnico de qualificar esses dados e modulá-los em uma estrutura lógica que permita a sua integração com outras bases de dados geoespaciais.

A administração fundiária não se resume ao tratamento de informações geográficas, mas refere-se, especialmente, ao contexto jurídico que define direitos, responsabilidades e restrições que vinculam as pessoas na relação com a terra.

A crescente utilização de tecnologias de informação e comunicação na gestão fundiária aumenta a necessidade do estabelecimento de padronizações que assegurem a interoperabilidade e a comunicabilidade dos sistemas implementados nas várias instâncias da administração.





Por fim, um alerta!

A introdução de tecnologias de informação na governança fundiária não é capaz, por si só, de reorientá-la no sentido da almejada justiça social.

É necessário reafirmar que a estrutura fundiária brasileira traz de arrasto vieses racistas e coloniais que estão na raiz das desigualdades sociais existentes, cuja superação constitui condição de possibilidade para o desenvolvimento sustentável.

A posse tradicional é preta e indígena. A propriedade é branca e europeia.



Obrigado!



Plataforma de
Territórios
Tradicionais

